



Registro Fotográfico da Avenida Brasil



Figura 01: Vista geral do reservatório ao lado do indivíduo arbóreo da espécie *Ficus (Ficus benjamina)*



Figura 02: O indivíduo arbóreo da espécie *Ficus (Ficus benjamina)* localizado na Avenida Brasil em frente ao nº 1115.



PARECER TÉCNICO

Assunto: *Supressão de um indivíduo arbóreo, da espécie Ficus (Ficus benjamina), localizada na Avenida Brasil em frente ao nº 1115 em frente ao viveiro Sacomam.*

INTRODUÇÃO:

Após vistoria *in loco* no canteiro central da Avenida Brasil, em frente ao viveiro Sacomam no nº 1115, foi verificado que as raízes estão danificando a caixa de reservatório d'água da SAE.

Segundo Lorenzi *et al.* (2003), essa espécie é da família Moraceae nativa da Índia, China, Filipinas, Tailândia, Austrália e Nova Guiné. É perenifólia, podendo alcançar até 15 m de altura, com ramagem densa, longa, ereta, um tanto pêndula, formando copa globosa e grande. As folhas são simples, coriáceas, ovaladas e verde-brilhantes. Produz frutos sésseis, globosos, geralmente dispostos aos pares, axilares, avermelhados quando maduros, com pontuações na superfície, de cerca de 1 cm de diâmetro, formados de outubro a dezembro. Há diversas variedades, destacando-se a de folhagem variegada e a de ramos pêndulos.

É uma árvore de características ornamentais notáveis, é amplamente cultivada em parques e jardins. Trata-se de árvore inconveniente para arborização de ruas e avenidas pelo excessivo vigor do sistema radicular. Muito tolerante a podas, e geométrica e para plantio em vasos quando jovem. É atualmente uma das árvores exóticas mais cultivadas no sudeste do Brasil. Apesar de sua origem tropical, pode ser cultivada em todo território brasileiro (Lorenzi *et al.*,2003).

A árvore Ficus é recomendada para o plantio isolado em jardins extensos e fazendas, onde o aspecto escultural do caule tem destaque especial. Infelizmente, no entanto, devido a sua popularidade, vêm sendo implantado em locais impróprios, como em calçadas, ruas e próximo a muros e construções. Com o desenvolvimento da árvore, as raízes agressivas acabam provocando grandes danos às estruturas e tubulações subterrâneas, de forma que já é proibido o seu plantio em diversas cidades. Disponível em: < <http://www.jardineiro.net/plantas/ficus-ficus-benjamina.html>>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

Conforme vistoria na Avenida Brasil, em frente ao nº 1115 em frente ao viveiro Sacomam, a fim de verificar possíveis transtornos ocasionados pelo sistema radicular da árvore situada no canteiro central, onde foi constatado que:

- 1) Não há no asfalto quaisquer sinais de fissuras, trincas ou danos.
- 2) No meio fio do canteiro não há elevação provocada pelo sistema radicular.
- 3) Há um reservatório de água localizado ao lado do indivíduo arbóreo.
- 4) O reservatório está sendo danificado pelo sistema radicular do indivíduo arbóreo *Ficus*.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da situação, e dos danos comprovados, a supressão se faz necessária, uma vez que as raízes do indivíduo arbóreo estão danificando o reservatório de Água localizadas nos canteiros da Avenida Brasil. Recentemente a Câmara Municipal de Araguari, aprovou a Lei nº 5259 em 27 de setembro de 2013 que determina a substituição de todas as árvores da espécie *Ficus benjamina* até 2017.

Desse modo, a Secretaria de Meio Ambiente, respaldando-se na Lei nº 5259/2013, autoriza a supressão da árvore em questão. O indivíduo arbóreo deverá ser suprimido, destocado o sistema radicular, deverá ser efetuado o plantio de nova árvore a ser escolhido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Companhia Energética de Minas Gerais. **Manual de Arborização**. Belo Horizonte: Cemig/Fundação Biodiversitas, 2011. 112 p.: ilust.

LORENZI, H. **Árvores brasileiras: manual de identificação e cultivo de plantas arbóreas do Brasil**, vol. 1, 4º Ed. Nova Odessa, SP: Instituto Plantarum, 2002.

Ficus Benjamina. Disponível em: < <http://www.jardineiro.net/plantas/ficus-ficus-benjamina.html>>. Acesso em: 25 de outubro de 2013.

Araguari, 25 de outubro de 2013.

Gleice Gonçalves Rios
Bióloga – 093300/04-P



AUTORIZAÇÃO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente no uso de suas atribuições legais, autoriza a supressão de um indivíduo arbóreo da espécie *Ficus benjamina*, localizado no canteiro central da Avenida Brasil, em frente ao nº 1115. A raiz do indivíduo arbóreo está danificando o reservatório de água localizado no canteiro central.

Recentemente a Câmara Municipal de Araguari, aprovou a Lei nº 5259 em 27 de setembro de 2013 que determina a substituição de todas as árvores da espécie *Ficus benjamina* até 2017.

Desse modo a Secretaria de Meio Ambiente, respaldando se na Lei supracitada autoriza a supressão da árvore em questão, o indivíduo arbóreo deverá ser suprimido, e destocado o sistema radicular, e efetuado o plantio de nova árvore a ser escolhido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

O material lenhoso deverá ter destinação adequada.

Araguari, 25 de outubro de 2013.

Odon de Queiroz Naves
Secretário de Meio Ambiente

Gleice Gonçalves Rios
Bióloga – 093300/04-P



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Araguari, 30 de outubro de 2013

Ofício n.º 1001/2013

Órgão: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Assunto: Solicitação/Faz

Prezado Secretário,

Venho por meio deste, solicitar a Vossa Senhoria, a retirada de um indivíduo arbóreo da espécie *Ficus* (*Ficus benjamina*), localizado no canteiro central da Avenida Brasil, em frente ao nº1115. Onde as raízes do indivíduo arbóreo estão danificando o reservatório de água.

Recentemente a Câmara Municipal de Araguari, aprovou a Lei nº 5259 em 27 de setembro de 2013 que determina a substituição de todas as árvores da espécie *Ficus benjamina* até 2017.

Desse modo a Secretaria de Meio Ambiente, respaldando se na Lei supracitada autoriza a supressão da árvore em questão. O indivíduo arbóreo deverá ser suprimido, destocado o sistema radicular, deverá ser efetuado o plantio de nova árvore com a distância do reservatório de no mínimo de 5 metros, e a muda para o plantio deverá ser escolhido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parecer Técnico, Autorização e Registro Fotográfico em anexo.

O material lenhoso deverá ser destinado adequadamente.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Odon de Queiroz Naves
Secretario de Meio Ambiente

Ilmo. Sr.

Odon de Queiroz Naves

D.D. Secretário Municipal Interino de Serviços Urbanos.

NESTA.